

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SITE Nº 029/2023.

CONTRATO Nº 029/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo Igor Guimarães Silva Honorato, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF : 017.340.621-18 e RG 4712414- doravante denominado CONTRATANTE, e;

JEAN C D SILVA SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.145/0001-27, com sede na Rua 3, nº 351, Qd. 40, Lt. 13E, Apto 1302, Setor Central, Goiânia/GO, neste ato representado por Jean Cardoso da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 04987415204, inscrito no CPF sob o nº 000.933.741-51, residente e domiciliado na Rua 3, nº 351, Qd. 40, Lt. 13E, Apto 1302, Setor Central, Goiânia/GO

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0182/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na criação e no gerenciamento de site específico para a gestão completa das atividades relacionadas à produção da IX Jornada Científica do HDT.

Vistos	1ª Testemunha <i>CS</i>	2ª Testemunha <i>AM</i>	3ª Testemunha <i>ST</i>	4ª Testemunha <i>ST</i>	Contratada <i>(assinatura)</i>	Contratante <i>IGH</i>
--------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	---------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste Contrato terá um prazo de 90 (noventa) dias, **iniciando a partir da última assinatura deste instrumento**, Condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em Conta Corrente, o valor único de **R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais)**.

3.2. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os custos referentes aos serviços, com todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;
- c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico;

3.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Vistos	^{1ª} Testemunha <i>CSB</i>	^{2ª} Testemunha <i>LAM</i>	^{3ª} Testemunha <i>EST</i>	^{4ª} Testemunha <i>EST</i>	Contratada <i>[Assinatura]</i>	Contratante <i>ICG</i>
---------------	---	---	---	---	-----------------------------------	---------------------------

Esse documento foi assinado por JEAN CARDOSO DA SILVA, Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Francisco Fraga Neto, Igor Guimarães Silva Honorato, Brécia Moreira Barros e Leonardo Martins da Silva Machado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/EZTGS-8CN97-SFP8N-WKXJK>

4.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2 A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.3 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão nº 091/2012 e o numero do termo aditivo vigente, competência da prestação do serviço e número deste contrato.”;

4.4 As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

4.5 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais;

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- g) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- h) GEFIP ou SEFIP;
- j) Relatório das atividades desenvolvidas;

Vistos	1ª Testemunha <i>CC</i>	2ª Testemunha <i>LAM</i>	3ª Testemunha <i>Testemunha</i>	4ª Testemunha <i>Testemunha</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>IGH</i>
---------------	-------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------

4.6 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

4.7 Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.8 O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

4.9 Caso os documentos discriminados na cláusula 4.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.10 Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.11 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

4.12 A forma de pagamento poderá ser negociada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir os prazos de execução dos serviços;

5.2 Criar e desenvolver site específico para a IX JORNADA CIENTÍFICA DO HDT, em alto padrão, com sistema par gerir as inscrições e a gestão de participantes;

Vistos	1ª Testemunha <i>CC</i>	2ª Testemunha <i>LMM</i>	3ª Testemunha <i>ST</i>	4ª Testemunha <i>ST</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>IGA</i>
---------------	-------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	---------------------------

Esse documento foi assinado por JEAN CARDOSO DA SILVA, Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Francisco Fraga Neto, Igor Guimarães Silva Honorato, Brécia Moreira Barros e Leonardo Martins da Silva Machado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/EZTGS-8CN97-SFP8N-WKXJK>



5.3. A CONTRATADA deverá registrar o domínio do site por 2 anos, específicos para o site IX JORNADA CIENTÍFICA DO HDT;

5.4. A CONTRATADA deverá manter a hospedagem cloud de alta performance por 2 anos, específicos para o site IX JORNADA CIENTÍFICA DO HDT;

5.5. A CONTRATADA deverá emitir pagamentos com crédito automático na conta do evento;

5.6. A CONTRATADA deverá treinar a equipe de credenciamento da IX JORNADA CIENTÍFICA DO HDT;

5.7. A CONTRATADA deverá emitir etiquetas para a fixação dos crachás dos participantes do evento;

5.8. A CONTRATADA deverá emitir certificação para os participantes, e enviar por e-mail;

5.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6.1. São obrigações da Contratante;

6.2. Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, dentre outras obrigações legais;

6.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha <i>CC</i>	2ª Testemunha <i>LMM</i>	3ª Testemunha <i>ST</i>	4ª Testemunha <i>ST</i>	Contratada <i>[Assinatura]</i>	Contratante <i>IGH</i>
---------------	-------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	---------------------------

Esse documento foi assinado por JEAN CARDOSO DA SILVA, Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Francisco Fraga Neto, Igor Guimarães Silva Honorato, Brécia Moreira Barros e Leonardo Martins da Silva Machado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/EZTGS-8CN97-SFP8N-WKXJK>

6.5. Gerenciar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;

7.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.1.4. Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

7.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

7.1.6. Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.1.8. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Vistos	1ª Testemunha <i>CC</i>	2ª Testemunha <i>AM</i>	3ª Testemunha <i>CC</i>	4ª Testemunha <i>AM</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>IGH</i>
---------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	---------------------------

- 8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas;
- 8.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- 8.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- 8.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;
- 8.5. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não manter a proposta;
- 8.6. A CONTRATADA se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;
- 8.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 8.8. Multa, conforme descrito nos itens 8.2 e 8.3;
- 8.9. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

Vistos	1 ^a Testemunha <i>CC</i>	2 ^a Testemunha <i>AM</i>	3 ^a Testemunha <i>ST</i>	4 ^a Testemunha <i>ST</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>IGH</i>
---------------	---	---	---	---	-----------------------------------	---------------------------

8.10. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

Vistos	1ª Testemunha <i>CC</i>	2ª Testemunha <i>LAM</i>	3ª Testemunha <i>ST</i>	4ª Testemunha <i>ST</i>	Contratada <i>[Assinatura]</i>	Contratante <i>IGH</i>
---------------	-------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	---------------------------

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. Fica indicado com o fiscal do presente contrato o responsável pela Departamento de Ensino e Pesquisa do HDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

Vistos	^{1ª} Testemunha <i>GC</i>	^{2ª} Testemunha <i>LMM</i>	^{3ª} Testemunha <i>ST</i>	^{4ª} Testemunha <i>ST</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>IGH</i>
---------------	--	---	--	--	-----------------------------------	---------------------------

Esse documento foi assinado por JEAN CARDOSO DA SILVA, Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Francisco Fraga Neto, Igor Guimarães Silva Honorato, Brécia Moreira Barros e Leonardo Martins da Silva Machado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validar/EZTGS-8CN97-SFP8N-WKXJK>



12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 20 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 30/11/2023 14:03:27 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ 03.969.808/0003-31

Antonio Jorge de Almeida Maciel

Diretor Executivo

Assinado eletronicamente por:
Igor Guimarães Silva Honorato
CPF: ***.340.621-**
Data: 01/12/2023 10:36:07 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

2. _____

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ 03.969.808/0003-31

Igor Guimarães Honorato

Gerente Administrativo

Documento assinado digitalmente

gov.br

JEAN CARDOSO DA SILVA
Data: 22/11/2023 12:19:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEAN C D SILVA SERVIÇOS

CNPJ – 27.907.145/0001-27

Assinado eletronicamente por:
Leonardo da Silva Machado
CPF: ***.906.081-**
Data: 30/11/2023 11:46:59 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Brécia Moreira Barros
CPF: ***.815.535-**
Data: 04/12/2023 13:54:27 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Leonardo Martins da Silva Machado
CPF: ***.328.201-**
Data: 05/12/2023 11:49:29 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Francisco Fraga Neto
CPF: ***.845.081-**
Data: 30/11/2023 16:02:42 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Nome:

CPF:

Vistos	1ª Testemunha <i>CS</i>	2ª Testemunha <i>LAM</i>	3ª Testemunha <i>CS</i>	4ª Testemunha <i>CS</i>	Contratada <i>CS</i>	Contratante <i>IGH</i>
---------------	-------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------	---------------------------



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EZTGS-8CN97-SFP8N-WKXJK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JEAN CARDOSO DA SILVA (CPF ***.933.741-**) em 22/11/2023 12:19
- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 30/11/2023 11:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,735776 Long: -49,233478
	Precisão: 12552 (metros)
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
FAqkJE/bLuRxbT5EWkylxWwd1g4IO4vcCd/LhpZy6iM=	
SHA-256	

- ✓ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF ***.605.175-**) em 30/11/2023 14:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.107.33.90	Não disponível
Autenticação	diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
rtT5p9xaUmxDwNm6VphvmSxOSNcBo5rNWT5xe9YiEoQ=	
SHA-256	

- ✓ Francisco Fraga Neto (CPF ***.845.081-**) em 30/11/2023 16:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,735776 Long: -49,233478 Precisão: 12552 (metros)
Autenticação	contratoshdt@gmail.com (Verificado)
Login	
jd34lfKc8E1T2464Gaqw1eRrgINzGnOQPFXrYS+0ZYU=	
SHA-256	

- ✓ Igor Guimarães Silva Honorato (CPF ***.340.621-**) em 01/12/2023 10:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,735776 Long: -49,233478 Precisão: 12552 (metros)
Autenticação	gadm.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
7Xk1kJF5DK+BqS0TVHO2RuRDil3qr3zYXSQf2kbhdLU=	
SHA-256	

- ✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 04/12/2023 13:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.9.19.43	Lat: -16,708038 Long: -49,236550 Precisão: 22 (metros)
Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
zD6VIlraDT+iK7+EnO5IRcSKHdELwitHgvWBU0BShv0=	
SHA-256	

✓ Leonardo Martins da Silva Machado (CPF ***.328.201-**) em 05/12/2023 11:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,735776 Long: -49,233478 Precisão: 12552 (metros)
Autenticação	dep.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
D01qCi6q67SHgquvcuBYUBaOL/e6m8+LKpTP7Gte7Cc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/EZTGS-8CN97-SFP8N-WKXJK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>